

**PROAD Nº 20370/2020**

**Interessados:** Oficiais de Justiça, Juízes e unidades judiciárias de 1º e 2º graus da 24ª Região.

**Assunto:** cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça e atendimento às medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 2/2020**

O **PRESIDENTE E CORREGEDOR DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, Desembargador **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário atual de prevenção e combate ao novo coronavírus ainda justifica a adoção de medidas de isolamento social, tal como preconizado por sucessivos normativos do Poder Público no âmbito do Legislativo, do Executivo e do próprio Poder Judiciário (v.g., Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, Resolução CNJ Nº 314, de 20 de abril de 2020, ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020 e Portaria TRT/GP Nº 10, de 23 de abril de 2020);

**CONSIDERANDO** que a inafastabilidade e a ininterruptividade das atividades do Poder Judiciário (CRFB, art. 5º, XXXV e art. 93, XII), devem ser compatibilizadas com a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio pelo Novo

Coronavírus, preservando a saúde de magistrados, de servidores e das pessoas que com eles tenham contato, sejam familiares ou jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que vige a instrumentalidade processual, que a legislação prevê a prática de atos processuais por meios não presenciais (CPC/2015, arts. 193 e 236, § 3º) e que a Constituição assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que os Oficiais de Justiça seguem com dúvidas sobre o cumprimento de mandados, mesmo após a Portaria TRT/GP 10/2020 e a decisão contida no evento 19 do Proad 20370/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º Recomendar** aos Oficiais de Justiça que, no cumprimento de mandados, utilizem meios eletrônicos/virtuais, evitando o contato presencial, inclusive para os mandados expedidos anteriormente às medidas que disciplinam o trabalho em regime de plantão extraordinário.

**Art. 2º** Fica vedado o cumprimento de diligência presencial, ressalvadas situações urgentes e excepcionais, devidamente motivadas pelo magistrado prolator da ordem, sem prejuízo, mesmo neste caso, de o Oficial de Justiça apontar dificuldades que inviabilizem o cumprimento seguro da diligência e submeter as justificativas ao juízo competente para reavaliação sobre realização ou não da diligência.

**§ 1º** As diligências excepcionais objeto do *caput* serão atribuídas aos Oficiais de Justiça que não integrem grupos de risco, nem coabitem com pessoas deles integrantes.

**§ 2º** Caso ocorra distribuição equivocada, contrariando o § 1º, compete ao próprio Oficial apresentar a informação para redistribuição da ordem.

**Art. 3º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durarem as medidas restritivas de trabalho presencial em prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

Dê-se ciência com urgência aos Oficiais de Justiça, Magistrados e unidades judiciárias da 24ª Região.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
**Desembargador Presidente e Corregedor**